

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**  
**NÚCLEO DE PESQUISA EM HISTÓRIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA E MISSÃO**

**Art. 1º.** O Núcleo de Pesquisa em História, doravante denominado NPH ou Núcleo, criado em 1982, está vinculado ao Departamento de História, ao Programa de Pós-Graduação em História e ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** A missão do NPH é prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências Humanas, oferecendo à comunidade científica, interna e externa, serviço de aquisição, organização, preservação e disseminação de fontes documentais e produzindo e divulgando conhecimento histórico.

**TÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O NPH tem como objetivos:

- I. Adquirir acervos documentais;
- II. Garantir a conservação e a segurança da documentação histórica e das instalações sob sua guarda;
- III. Havendo disponibilidade técnica, receber em custódia temporária acervos documentais para organização e preservação, encaminhando-os posteriormente para arquivo ou centro de documentação específico;
- IV. Construir e disponibilizar ao público bancos de dados relativos ao acervo e às pesquisas desenvolvidas pelo Núcleo;
- V. Desenvolver e apoiar atividades de pesquisa científica;
- VI. Promover ações de extensão sobre seu acervo e as pesquisas desenvolvidas no Núcleo;
- VII. Incentivar a difusão do acervo, a divulgação do conhecimento produzido no âmbito do NPH e a promoção institucional por meio de exposições, publicações científicas, ações educativas e atividades acadêmicas e culturais correlatas, utilizando diferentes veículos de comunicação;

- VIII. Garantir acessibilidade universal aos acervos e aos equipamentos de pesquisa;
- IX. Promover atividades de integração e parcerias acadêmicas e institucionais;
- X. Servir de campo de estágio aos estudantes do curso de História da UFRGS;
- XI. Servir de laboratório de pesquisa da Graduação e do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS.

### **TÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 4º.** O patrimônio do NPH é composto pelos seus acervos, bens móveis e equipamentos sob sua administração e ainda aqueles que venham a ser adquiridos e recebidos.

**Art. 5º** Os acervos documentais e bibliográfico do NPH devem ser consultados em suas dependências, sob a supervisão do quadro técnico-científico do Núcleo.

**Art. 6º** Os recursos financeiros destinados ao NPH são provenientes do orçamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por intermédio do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, do orçamento do Programa de Pós-Graduação em História e de eventuais auxílios financeiros concedidos por agências de fomento.

§1º O recebimento de bens ou recursos deverá ser precedido de avaliação por parte da Coordenação e da Comissão de Acervo.

§2º Os bens e recursos recebidos serão utilizados, exclusivamente, para a consecução dos objetivos do NPH definidos neste documento.

### **TÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 7º.** O NPH organiza-se da seguinte forma:

- I. Coordenação;
- II. Comissão de Acervo;
- III. Corpo Técnico-Científico;
- IV. Pesquisadores.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º.** O coordenador do NPH tem funções executivas e preside a Comissão de Acervo.

**Art. 9º.** São atribuições do coordenador:

- I. Dirigir e coordenar todas as atividades desenvolvidas pelo NPH, de acordo com sua missão e objetivos, de modo a cumprir este Regimento Interno e a legislação vigente referente à gestão de arquivos;
- II. Administrar o pessoal do NPH, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;
- III. Presidir as reuniões da Comissão de Acervo;
- IV. Administrar e prestar contas dos recursos recebidos pelo NPH;
- V. Providenciar o registro dos bens patrimoniais adquiridos pelo Núcleo;
- VI. Apreciar as indicações da Comissão de Acervo e, se aprovadas, implementá-las;
- VII. Representar o NPH interna e externamente;
- VIII. Designar, em caso de afastamento, um Coordenador Substituto.

**Art. 10º.** O coordenador do NPH deve ser eleito entre os pesquisadores permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ACERVO**

**Art. 11.** A Comissão de Acervo é uma unidade colegiada de assessoramento à coordenação do NPH nas questões referentes à aquisição e descarte de documentos.

**Art. 12.** A Comissão de Acervo é composta por 3 (três) pesquisadores permanentes:

- a) Pelo coordenador do Núcleo;
- b) Por um membro do corpo técnico-científico;
- c) Por um pesquisador permanente do Núcleo eleito pela Plenária do Departamento de História.

§1º O membro eleito pela Plenária do Departamento de História para integrar a Comissão de Acervo terá mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Coordenação;

§2º As reuniões da Comissão de Acervo serão presididas pelo coordenador do NPH;

§3º As decisões da Comissão de Acervo serão tomadas por maioria simples de seus membros.

**Art. 13.** Compete à Comissão de Acervo:

- I. Elaborar e atualizar parâmetros que orientem a aquisição e o descarte de documentos (política de acervo);
- II. Acompanhar os processos de aquisição e descarte de documentos, de modo a garantir o cumprimento das normas definidas na política de acervo do Núcleo;
- III. Definir diretrizes quanto ao acesso do público ao acervo do NPH.

## **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**Art. 14.** O corpo técnico-científico do Núcleo é formado pelos servidores técnicos administrativos lotados no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e em exercício de suas funções no NPH.

**Art. 15.** São atribuições do corpo técnico-científico:

- I. Tomar as medidas necessárias para assegurar a guarda, a preservação, a organização e a disponibilização do acervo do Núcleo;
- II. Elaborar instrumentos de pesquisa;
- III. Participar das atividades de pesquisa do NPH;
- IV. Organizar e participar dos eventos relativos à guarda e preservação de documentos, ao acervo do Núcleo e à pesquisa histórica;
- V. Supervisionar as atividades dos bolsistas;
- VI. Supervisionar as atividades cotidianas dos estagiários do curso de História, de acordo com regulamentação vigente;
- VII. Executar as atividades administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Núcleo;
- VIII. Acompanhar e auxiliar a consulta aos acervos.

#### **CAPÍTULO IV DOS PESQUISADORES**

**Art. 16.** O NPH é integrado por pesquisadores permanentes e associados.

§1º O conjunto de pesquisadores permanentes é composto pelos professores lotados no Departamento de História da UFRGS ou vinculados como docentes permanentes ao PPG-História da UFRGS e pelos servidores técnicos em exercício no NPH;

§2º Podem ser pesquisadores associados do NPH:

- a) Pesquisadores da UFRGS lotados em outras unidades e que desenvolvam atividades acadêmicas sobre temáticas relacionadas ao acervo do Núcleo e/ou que possam gerar novas coleções de pesquisa para o NPH;
- b) Pesquisadores visitantes ou pós-doutorandos oriundos de outras instituições e que preencham os requisitos da alínea anterior.

§3º O vínculo de pesquisador associado do Núcleo tem duração condicionada ao tempo de duração do projeto;

§4º A vinculação do pesquisador ao NPH como pesquisador associado deve ser formalizada por convite da Coordenação e/ou da Comissão de Acervo.

**Art. 17.** São atribuições dos pesquisadores permanentes:

- I. Colaborar com a missão do NPH expressa neste Regimento;
- II. Dar publicidade ao acervo e aos eventos do Núcleo;
- III. Integrar a Comissão de Acervo nos termos do Art. 12 do Capítulo II deste Regimento;
- IV. Coordenar o NPH nos termos do Capítulo I deste Regimento.

**Art. 18.** Compete aos pesquisadores associados:

- I. Desenvolver projeto de pesquisa, de extensão e/ou de ensino sobre temáticas relacionadas ao acervo do NPH;
- II. Dar publicidade ao acervo e aos eventos do Núcleo;
- III. Contribuir com iniciativas que resultem em novas coleções documentais para o acervo do NPH.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Casos omissos serão tratados pela Coordenação do NPH ouvida a Comissão de Acervo.

**Art. 20.** O Regimento Interno do NPH deve ser aprovado pela plenária do Departamento de História e pelo Conselho da Unidade do IFCH.

Parágrafo Único. Este documento poderá ser alterado a partir de proposta de, no mínimo, dois membros da Comissão de Acervo e/ou da Coordenação do Núcleo e mediante aprovação das instâncias especificadas no Art. 20.

**Art. 21.** O Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho da Unidade do IFCH.

Aprovado no Conselho da Unidade do IFCH em 28 de junho de 2017.